



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.824**

De 26 de setembro de 2022

## **Estabelece percentual adicional de abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente.**

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares Adicionais ao Orçamento vigente até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada para o exercício de 2022, correspondente ao valor de R\$ 3.691.478,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais), para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto,

- a) – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) – utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária, a movimentação das fontes de recursos constantes da presente lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, aplicando-se no que couber a limitação de 10% prevista no artigo 1º, da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 26 de setembro de 2022

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio  
Prefeito Municipal